



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº. 382/2001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir e formar o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO- COMTUR**, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela implementação da Política Municipal de Turismo, entre o Poder Público e a Sociedade Civil de Morro Grande.

Art. 2º- **O COMTUR** é constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, representados e indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais e não governamentais, sendo:

- I- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II- Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- III- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Morro Grande;
- IV- Um representante da APAE de Morro Grande;
- V- Um representante da APP;
- VI- Um representante da EPAGRI;
- VII- Um representante da CIDASC;
- VIII- Um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- IX- Um representante do Movimento dos irmãos;
- X- Um representante da CAEP;
- XI- Um representante da Associação Feminina de Morro Grande- AFSMG;
- XII- Um representante da Polícia Militar;
- XIII- Um representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- XIV- Cinco representantes dos Equipamentos de Turismo;
- XV- Um representante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º- Compete ao COMTUR:

- I- Contribuir na elaboração e na execução do Plano Municipal de Turismo;
- II- Articular-se junto a iniciativa privada para a obtenção de investimentos, recursos, campanhas promocionais e outras ações voltadas ao turismo;
- III- Contribuir para a promoção de campanha de conscientização da comunidade na defesa do patrimônio turístico local;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

IV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades turísticas desenvolvidas no Município, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

V- Outros inerentes ao turismo;

VI- Aprovar Regimento Interno.

Art. 4º- A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º- O exercício da função de conselheiro será sem ônus, constituindo-se de serviço público relevante.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 08 de novembro de 2001.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


JOSE ADROALDO SPADER
Secretário de Administração e Finanças

